



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 57/2024

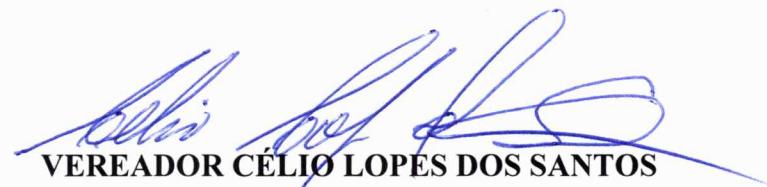
*Declara de utilidade pública municipal
o Instituto Pratique Capoeira.*

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o Instituto Pratique Capoeira – Esporte, Arte e Cultura Afro-brasileira de Ubá, inscrito no CNPJ nº 52.103.093/0001-83, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 11 dias de novembro de 2024.



VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS

INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

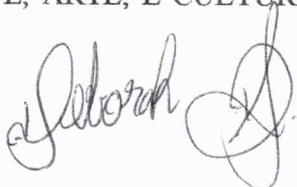
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL: INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Aos 24 (vinte e quatro) dias de agosto de 2021, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária no endereço localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 89, Bairro Vila Casal, CEP 36501-082, na cidade de Ubá, estado de Minas Gerais, em primeira convocação às 19:00 (dezenove horas), os interessados, pessoas físicas, conforme assinam lista de presença, conforme edital de convocação para deliberar acerca da seguinte ordem do dia: **a)** Proposta de constituição do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA; **b)** Eleição e posse da diretoria executiva e do conselho fiscal **c)** Aprovação do Estatuto Social do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA e **d)** Assuntos Gerais; Foi designado a mim, Rafael Antônio Toledo Almeida de Souza, para assessorar e conduzir os trabalhos de secretaria de ordem do dia da presente reunião, pela Presidente da Comissão Pró-fundação da entidade objeto desta reunião, Sra. Deborah da Silva Pereira, que com a palavra deu boas vindas a todos presentes, e iniciou pela primeira ordem do dia: **a)** Proposta de constituição do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA; no qual expôs a necessidade de formalizar o grupo fundado de fato em 24 de agosto de 2020, vindo a se formalizar nesta presente data da Assembleia Geral, a entidade de nome já definido de INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA, voltada à Preservação, pesquisa, difusão, implantação e divulgação da prática da Capoeira, enquanto Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade (Unesco, 2014) e patrimônio cultural brasileiro, e reconhecidos como patrimônio cultural brasileiro pelo (Iphan, 2008), reconhecida também como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal, conforme Artigo 22 da Lei nº 12.288 de 20 de Julho de 2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial, abordando seus aspectos, desportivos, educacionais, recreativo e socioassistencial, e também de forma a realizar um trabalho amplo no fortalecimento das comunidades locais, promovendo o desporto, o lazer, a arte e a cultura de forma geral, enquanto ferramenta de transformação social, no qual foi apreciado, discutido, votado e aprovado por unanimidade por todos os presentes. Prosseguindo os trabalhos, passando para a seguinte ordem do dia; **b)** Eleição e posse da diretoria executiva e do conselho fiscal **c)** Aprovação do Estatuto Social do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos, conhecidos os candidatos, a assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo dos nomes, formando-se uma única chapa, na mesma votação apresentado os membros do conselho fiscal, e não havendo nenhuma outra chapa concorrente para o pleito, é apresentada a chapa composta pelos seguintes cargos e respectivos nomes: **Presidente** – Deborah da Silva Pereira, **Vice-Presidente** - Joseli de Almeida Pereira, **1º Secretário** - Thais Silva Thiago, **2º Secretário** - Thaina da Silva Miranda, **1º Tesoureiro** - Breno Yuri Barbosa de Jesus, **2º Tesoureiro** - Natasha da Silva Miranda Martins, **1º Conselheiro Fiscal Titular** – Raissa Emilly Silva Santos, **2º Conselheiro Fiscal Titular** – Larissa Barbosa Pires, **1º Conselheiro Fiscal Suplente** – Suelen Pereira de Jesus, **2º Conselheiro Fiscal Suplente** – Marina Ribeiro



INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

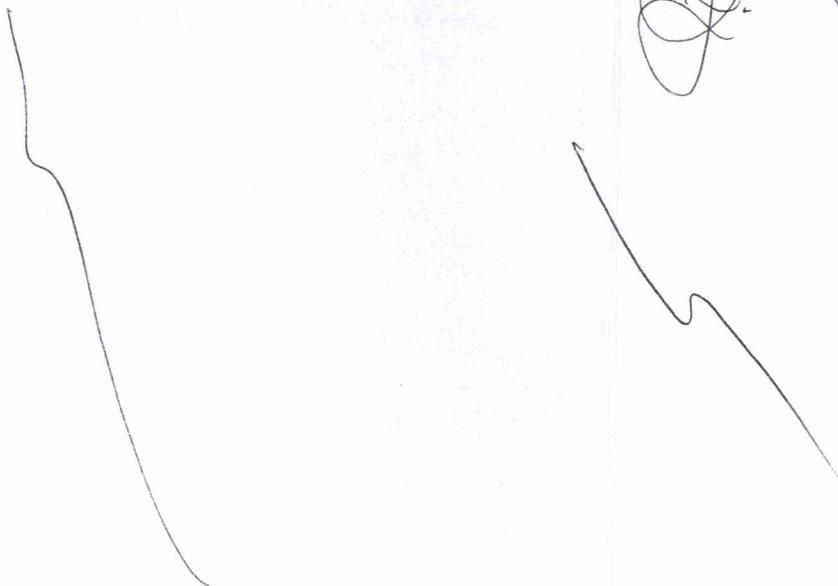
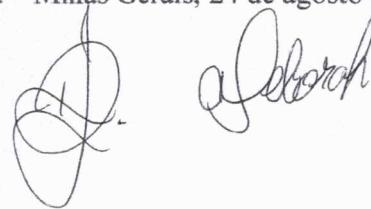
Trivellato. Teve início o pleito, submetendo a chapa à votação, foi aprovado por unanimidade por todos os presentes, ficando a Diretoria Executiva e conselho fiscal eleitos e empossados, para o mandato 2021/2025, com início em 24 de agosto de 2021 e fim 24 de agosto de 2025, composta da seguinte forma: **Presidente** – Deborah da Silva Pereira, brasileira, solteira, Professora de Capoeira, inscrita no RG MG-19.820.932, CPF 088.868.636-67, residente na Marechal Floriano Peixoto, 89, Bairro Vila Casal, no município de Ubá, estado de Minas Gerais, CEP: CEP 36501-082, telefone (32) 98473-8727, email: iunadeborah123@gmail.com, **Vice-Presidente** - Joseli de Almeida Pereira, Brasileiro, Solteiro, Profissional de Serviços Gerais, inscrito no RG MG-11.949.456., CPF 007.267.916-60, residente na Rua Osmar Martins da Silva, 29, Bairro Santa Edwirges, no município de Ubá, estado de Minas Gerais, CEP: 36505-246, telefone (32) 9 9923-6940, não possui endereço eletrônico, **1º Secretário** -Thais Silva Thiago, brasileira, solteira, Biomédica, inscrita no RG MG-174.933.46, CPF 108.307.756-25, residente na Rua Luiz Médice, 202, Bairro Peluso, no município de Ubá, estado de Minas Gerais, CEP: 36507-022, telefone (32) 98473-8727, não possui endereço eletrônico; **2º Secretário** –Thaina da Silva Miranda, brasileira, solteira, secretária, inscrita no RG MG-18.069.983, CPF 088.868.956-07, residente na Rua José Jacinto Vieira, 30, Apto 202, Bairro Vila Casal, no município de Ubá, estado de Minas Gerais, CEP: 36501-144, telefone (32) 9 9998-4757, não possui endereço eletrônico, **1º Tesoureiro** – Breno Yuri Barbosa de Jesus, brasileiro, solteiro, Instrutor de esportes, inscrito no RG MG-24.176.918, CPF 169.079.647-24, residente na Rua Luiz Medice, 202 Bairro Peluso, no município de Ubá, estado de Minas Gerais, CEP: 36507-022, telefone (32) 98405-2720, e-mail: yuribrendo@gmail.com; **2º Tesoureiro** – Natasha da Silva Miranda Martins, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG MG-18.725.715, CPF 088.868.596-35, residente na Rua São Bartolomeu, 110, Bairro São Domingos, no município de Ubá, estado de Minas Gerais, CEP: 36504-026, telefone (32) 9 9989-4273, não possui endereço eletrônico; **1º Conselheiro Fiscal Titular** – Raissa Emilyl Silva Santos, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG MG-19.150.543, CPF 139.371.006-95, residente na Rua Anizio da Rocha, 62, no município de Ubá, estado de Minas Gerais, CEP: 36502-324, telefone (32) 9 9975-3273, não possui endereço eletrônico; **2º Conselheiro Fiscal Titular** – Larissa Barbosa Pires, brasileira, solteira, auxiliar de cozinha, inscrita no RG MG-22.429.337, CPF 163.297.136-42, residente na Rua Rua Marechal Floriano Peixoto, 89, Bairro Vila Casal, no município de Ubá, estado de Minas Gerais, CEP:36501-082, telefone (32) 9 9851-2887, não possui endereço eletrônico; **1º Conselheiro Fiscal Suplente** – Suelen Pereira de Jesus, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG MG-20.710.827, CPF 141.692.046-38, residente na Rua São Jonas, 41, Bairro São Domingos, no município de Ubá, estado de Minas Gerais, CEP: 36504-034, telefone (32) 9 8886-0648, não possui endereço eletrônico; **2º Conselheiro Fiscal Suplente** – Marina Ribeiro Trivellato, brasileira, solteira, Técnica em Administração, inscrita no RG 027076812004-3, CPF 024.199.623-62, residente na Rua João Gonçalves Soares, 101, Bairro Santa Bernadete no município de Ubá, estado de Minas Gerais, CEP: 36502-194, telefone (32) 9 9963-1150, não possui endereço eletrônico, em seguida com a palavra a presidente eleita Sra. Deborah da Silva Pereira, presta os agradecimentos a todos, e com a diretoria eleita e empossada, passa-se o serviço de secretaria para o(a) Sr(a). 1º Secretário Thais Silva Thiago, dando sequência a seguinte ordem do dia e) Aprovação do Estatuto Social do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA uma vez a minuta foi enviada antecipadamente a todos por e-mail, portando já de conhecimento geral, apreciada por todos, foi colocada em discussão, em seguida em votação, sendo aprovada por unanimidade o Estatuto do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA, nada mais havendo a tratar



INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

passando para a próxima ordem do dia **d) Assuntos Gerais**; com a palavra a Presidente Eleita, destacou a importância da Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria no Terceiro Setor, que oportunizou que esta entidade fosse constituída formalmente, e que é de suma importância para o crescimento da instituição, cumprimento do plano de trabalho e projetos a ela vinculados, afins de atingir com eficácia seus objetivos sociais, agradecendo ao Sr. Rafael Antônio Toledo Almeida de Souza, empreendedor em consultoria e assessoria em gestão do Terceiro Setor, pelos relevantes serviços prestado à comunidade no apoio à constituição da instituição e apoio aos projetos sociais, tornando-se parte do rol de fundadores desta entidade, uma vez assinando a lista de presença, no qual oportunamente o mesmo realizou exposições acerca de alguns pontos importantes relacionado às Organizações do Terceiro Setor, desejando sucesso a todos e destacando a disponibilidade da continuidade da parceria contribuindo no desenvolvimento da instituição, apresentando uma proposta de parceria, sendo colocada em discussão, votação, e aprovada por unanimidade pelos presentes. E passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, a Sr. Presidente eleita, Deborah da Silva Pereira, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral às 20 (vinte) horas da mesma data, determinando a mim **1º Secretário(a)** eleito(a), Thais Silva Thiago, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada pelo o Sr. Presidente eleita, Deborah da Silva Pereira, e os presentes assinam a lista de presença, como sinal de sua aprovação para a gestão de 2021/2025, com início em 24 de agosto de 2021 e fim 24 de agosto de 2025. **Confere com original.**

Ubá – Minas Gerais, 24 de agosto de 2021





CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Vereador Rafael Girardi, 57 Centro - Uba - MG
Oficial:
Telefone: (32) 3531-5915 - Cel. (32) 9842-9654 - E-mail: cartorioregistrodeuba@yahoo.com.br
Dirceu dos Santos Ribeiro

PROTOCOLO: 35021 | REGISTRO: 30798 - Av 2
LIVRO: A-92 | FOLHA: 89/81 | DATA: 11/09/2023

Cotação: Emol.: R\$ 189,02 - TFJ: R\$ 66,18 - Recompe: R\$ 11,34
ISS: R\$ 5,66 - Valor Final: R\$ 272,20
Códigos: 8101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(3)

Sonia Maria Balão Ribeiro - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Uba - MG

SELO DE CONSULTA: FOL97171

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7401.6372.4517.7332

Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Sonia Maria Balão Ribeiro - Substituta
Emol.: R\$ 200,36 - TFJ: R\$ 66,18
Valor Final: R\$ 266,54 - ISS: R\$ 5,66



Consulta a validade desse selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Vereador Rafael Girardi, 57 Centro - Uba - MG
Oficial:
Telefone: (32) 3531-5915 - Cel. (32) 9842-9654 - E-mail: cartorioregistrodeuba@yahoo.com.br
Dirceu dos Santos Ribeiro

Protocolo: 35021 - Registro nº 30798 - Av 2
Livro A92 - Fol.: 59/60 - Data: 11/09/2023

Cotação: Emol.: R\$ 189,02 - TFJ: R\$ 66,18
Recompe: R\$ 11,34 - Valor Final: R\$ 266,54
Códigos: 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(3)

Sonia Maria Balão Ribeiro - Substituta

INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º. O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA, é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter filantrópico, de defesa de direitos públicos sociais, organização popular, recreativo, socioassistencial, educacional, cultural e desportiva, sem cunho político-partidário, fundada em 24 de Novembro de 2020, com endereço provisório de correspondência na Rua Marechal Floriano Peixoto, 89, Bairro Vila Casal, CEP 36501-082, na cidade de Ubá, estado de Minas Gerais, constituída por tempo indeterminado, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, a reger-se pelo presente estatuto, seu regimento interno, pela legislação vigente pertinente, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo foro jurídico na Comarca de Ubá, estado de Minas Gerais.

Artigo 2º. O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, religião ou opção político-partidária.

§ 1º. O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA pautará suas atividades, sob os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia.

§ 2º. O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA adotará, em qualquer instância, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de benefícios ou vantagens pessoais ou coletivas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 3º. O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA, desde sua fundação em 24 de novembro de 2020, realiza um grande trabalho no Preservação, pesquisa, difusão, implantação e divulgação da prática da Capoeira, prioritariamente em comunidades em situação de vulnerabilidade social no município de Ubá-MG, abordando seus aspectos, desportivos, culturais, educacionais, recreativo e socioassistencial.

Artigo 3º. O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA tem como objetivo:

I. A Preservação, pesquisa, difusão, implantação e divulgação da prática da Capoeira, enquanto Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade (Unesco, 2014) e patrimônio cultural brasileiro, e reconhecidos como patrimônio cultural brasileiro pelo (Iphan, 2008), reconhecida também como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal, conforme Artigo 22 da Lei nº 12.288 de 20 de Julho de 2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial, considerando também as demais legislações

INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

federais, estaduais e municipais vigentes e suas alterações acerca da temática, bem como tradições e artes afro-brasileiras e a ela vinculada, nos seus aspectos práticos e teóricos, de relevante interesse público, abordando também seus aspectos, desportivos, educacionais, recreativo e socioassistencial.

- II. Atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestação de serviços, execução de aulas de capoeira gratuita nos bairros mais carentes do município de Ubá.
- III. Promover a união e o desenvolvimento social e comunitário em todos os níveis, através de ações integradas com o poder público, sociedade civil e comunidade, como forma de garantir condições dignas de vida aos assistidos;
- IV. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social o que compreende o Art.3º da lei Orgânica de Assistência Social / LOAS, lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e de acordo com Art.3º da lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que altera a Lei Orgânica de Assistência Social / LOAS, lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e suas respectivas alterações;
- V. Integrar as atividades e formar parceria com setor público quer seja Municipal, estadual ou com a União, que atuem em defesa dos direitos do público da política de assistência social nos termos da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435, de 6 de julho de 2011;
- VI. Integrar as instituições de educação e ensino, em seus diferentes níveis, inclusive Universidades e Empresas nacionais, ou estrangeiras e o Estado, de modo a construir colaboração, contratos, convênios ou outros meios à execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento nas áreas correlacionadas a sua atuação;
- VII. Atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestação de serviços, execução de programas ou projetos que concedem benefícios, no âmbito de defesa e garantia de direitos de prestação social básica ou especial, e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal
- VIII. Promover e fomentar projetos a valorização da cultura de comunidades tradicionais, de matriz africana, afro-brasileira, congados, indígenas e comunidades remanescentes de quilombos; que correspondam com as necessidades básicas e melhoria da qualidade de vida da população afro descendente, especialmente de crianças e adolescentes, atendendo aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), idosos, atendendo os preceitos do Estatuto do Idoso e mulheres, atendendo os preceitos de legislação contra todo e quaisquer espécies de violação de direitos;
- IX. Promover e fomentar projetos e programas voltado a população em situação de vulnerabilidade social, principalmente crianças e jovens mais carentes, através de oficinas gratuitas, em territórios remanescentes de quilombos no município de Ubá e região, este que sobrevive valores e heranças culturais de ex-escravos e africanos, buscando assim salvaguardar a herança cultural da comunidade quilombola, história e cultura afro-brasileira, tradições religiosas que construíram a identidade cultural do Brasil, priorizando a parceria com as entidades já existente, lideranças e mestres de saberes tradicionais.
- X. Proteger e defender os direitos da mulher, da família, da maternidade, da infância, da adolescência e do Idoso, combatendo e denunciando os casos de violência em todos os âmbitos da convivência humana, em especial a exploração infanto-juvenil nas suas mais diversas modalidades, empreendendo a busca da responsabilização e punição de quem os violenta, abusa ou explora;

INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

- XI. Assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, atuando na promoção da saúde, e na melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência ou doenças raras, bem como de seus Protocolos facultativos e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.
- XII. Organizar, difundir, promover, desenvolver, fomentar, massificar e democratizar a prática desportiva e paradesportiva formal e não formal e o lazer, em todas suas dimensões de forma geral as comunidades atendidas, associados e assistidos, na forma da lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 que institui normas gerais sobre Desporto Brasileiro, bem como a regulamentação da referida lei pelo decreto nº 2.574 de 29 de abril de 1998, e as demais legislações referentes ao desporto brasileiro e suas alterações, em âmbito nacional, estadual e municipal, organizando eventos entre seus associados e não associados, fomentando oficinas, projetos sociais e interagindo e relacionando-se com outras entidades congêneres, bem como promover o treinamento e capacitação dos professores, instrutores, colaboradores, atletas, alunos assistidos e voluntários;
- XIII. Buscar parcerias, vínculo diálogo e intercâmbios com órgãos oficiais e entidades de promoção à prática desportiva formal e não formal e de lazer;
- XIV. Atuar na defesa da atividade do Profissional de Educação Física;
- XV. Promover e apoiar eventos e manifestações culturais, esportivos, turísticos, recreativos, folclóricos e demais formas de manifestações sociocultural comunitária e ambiental;
- XVI. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XVII. Promover o voluntariado, o espírito de solidariedade e coletividade e o desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza;
- XVIII. Promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XIX. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- XX. Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pelo INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA;
- XXI. Defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania, o desenvolvimento sustentável e os direitos humanos;
- XXII. Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;
- XXIII. Promover e garantir o respeito e a aceitação mútua das diferentes expressões sexuais entre os seres humanos;
- XXIV. Promover e incentivar a solidariedade às vítimas de todos e quaisquer manifestações de opressão, violência física e moral, preconceito e discriminação ou preconceito de raça, cor, sexual, etnia, religião ou procedência nacional;
- XXV. Outros objetivos que não conflitem com o presente Estatuto.

Artigo 4º. A fim de cumprir exclusivamente suas finalidades, O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, denominados subsedes, núcleos, e/ou departamentos, da mesma natureza, em endereços distintos dentro do município sede e/ou em

INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

outras regiões, quantos se fizerem necessários, inclusive através parceria com outras organizações públicas, privadas e/ou associações, os quais se regerão por resoluções e regimentos internos específicos.

Parágrafo único. O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 1º. O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA, buscará sempre o alinhamento de seus trabalhos, junto a Prefeitura Municipal de Ubá, município de sede, suas secretarias responsáveis, bem como junto aos conselhos de políticas públicas de forma a buscar uma maior amplitude de atuação frente ao melhoramento dos atendimentos de seus objetivos estatutários, e fomento de políticas públicas.

§ 2º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

Capítulo II

DO QUADRO SOCIAL E DA ADMISSÃO

Artigo 5º. O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA será composto de um número ilimitado de filiados, congregando pessoas físicas e jurídicas, de direitos privados com ou sem fins lucrativos, dos estados, municípios e bairros assistidos pelo INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA em todo território nacional sendo elas especificamente:

- a) Fundações, Institutos Sociais, Associações, projetos e programas sociais, culturais e esportivos, de acordo com os objetivos sociais deste estatuto;
- b) Empresas ligadas aos segmentos citados no item anterior ou de acordo com os objetivos sociais deste estatuto;
- c) Pessoas Físicas, em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- d) Profissionais de ensino de arte, cultura, desporto, cursos, atividades congêneres e outros, em pleno gozo de seus direitos estatutários, pertencente ao quadro da instituição.
- e) Alunos, pertencente às oficinas ensino de arte, cultura, desporto, cursos, atividades congêneres e outros, em pleno gozo de seus direitos estatutários, pertencente ao quadro da instituição.

§ 1º. O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA manterá as seguintes categorias de filiados: Fundadores; Mantenedores, Beneméritos e Isentos;

INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

§ 2º. Fundadores: são aqueles que assinaram a ata da assembleia de fundação do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA;

§ 3º. Mantenedores: são todos aqueles que havendo aderido à entidade, tenham proposta previamente aprovadas pela Diretoria e colaboram com quantias ou contribuições fixadas pela Assembleia Geral.

§ 4º. Beneméritos: são aqueles que concorrem para o patrimônio do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA, através de doações de real valor ou aqueles que tenham prestado à comunidade relevantes serviços e tenham seus nomes aprovados pela Diretoria.

§ 4º. Isentos: São aqueles que aprovados pela diretoria, estão isentos de contribuições á título temporário e/ou definitivo a critério da mesma, sob justificativa. Sendo esta categoria o filiado não vota e não podem ser votados para os cargos eletivos, salvo sua transição para a categoria de Mantenedores, situação está que terá sua contagem de tempo de filiado “zerada”.

DAS ADMISSÕES

§ 5º. Admissão de filiados de pessoas jurídicas e pessoas físicas será de competência da Diretoria, o ingresso no quadro social é feito mediante a inscrição no livro de registro dos associados, a pedido do interessado. mediante proposta, em formulário próprio e específico sendo um para pessoa jurídica e outro para pessoa física, de forma física ou eletrônica (via formulário, website, e-mail, redes sociais e outros meios eletrônicos disponíveis) apresentado ao O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA, e cumprida ainda as exigências regulamentares e financeiras previstas neste estatuto e no regimento interno.

Capítulo III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. São direitos dos associados maiores de 16 anos e quites com suas obrigações sociais e financeiras:

- I.Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto Social na integra, Regimentos, Regulamentos, Códigos, Normas e Portarias baixadas pelo INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA e órgãos superiores;
- II.Votar e serem votados para os cargos eletivos, a partir de no mínimo 1 (um) ano de registro de filiado, em plena e constante atividade na associação no atendimento de seus interesses estatutários, compondo chapas para concorrer aos cargos administrativos quando da instauração do processo eleitoral para tal fim;
- III.Comparecer às Assembleias Gerais, discutir e “opinar” sobre os assuntos em pauta;
- IV.Participar das atividades promovidas pelo INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA;

Parágrafo único. Poderão concorrer a eleição somente os associados, que tiverem filiados por um período mínimo 1 (um) ano que antecede o pleito eleitoral, em pleno gozo de seus direitos

INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

estatutários e legais diante das legislações vigentes, e que estiverem em dia com suas obrigações com O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA e de acordo com a legislação vigente do país, capacidade técnica mínima comprovada para exercício do cargo eletivo a concorrer, além de comprovação através de meios válidos e legais de residência fixa, vínculo direto, e histórico de prestação de serviços de relevância social para a comunidade ubaense, especificadamente dos Bairros atendidos pelo INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA, sob análise e aprovação da Comissão Eleitoral, como critério de elegibilidade, que emitirá um parecer deferindo a elegibilidade dos candidatos, enquanto forma de comprovação da habilitação dos mesmos.

Artigo 7º. São deveres dos associados em geral:

- I. Observar o disposto neste Estatuto;
- II. Defender a entidade, concorrer para o seu engrandecimento e agir com espírito comunitário;
- III. Zelar pelo bom nome do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA, evitando ações ou situações que deponham contra os seus objetivos, conceitos, e/ou os fira de quaisquer formas, e o de seus empregados ou diretores e demais filiados;
- IV. Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhe forem confiados;
- V. Acatar e cumprir as resoluções das Assembleias Gerais, da Diretoria e Conselho;
- VI. Representar por escrito à Diretoria do O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos seus interesses sociais ou infringentes do Estatuto;
- VII. Pagar pontualmente as contribuições mensais e as despesas que fizer no INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA;
- VIII. Comparecer às Assembleias Gerais.
- IX. Tomar parte nas Assembleias Gerais um representante legal de cada pessoa jurídica, com mais de 1 (um) ano de filiado junto O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA que esteja em dia com suas obrigações, exercendo a plenitude de seus direitos, podendo discutir, propor, deliberar e votar e ser votado, nesse último caso somente e permitido aos sócios efetivos e fundadores em exercício de seus direitos e deveres;

Artigo 8º. Infringindo o presente estatuto, os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

Artigo 9º. A Assembleia Geral, é órgão soberano de deliberação da entidade, constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 10º. São atribuições da Assembleia Geral:

- I.Eleger quadrienalmente os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, bem como destituir seus administradores, sob motivo justificado;
- II.Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III.Elaborar e aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA;
- IV.Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- V.Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI.Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação, hipoteca, permuta ou doação de bens pertencentes à Associação, concedendo autorização a Diretoria para tal fim.
- VII.Decidir sobre a reforma do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- VIII.Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- IX.Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA;
- X.Autorizar O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA a contrair empréstimos ou dívidas;
- XI.Decidir sobre a extinção do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA e o destino do seu patrimônio.

Artigo 11º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- I.Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA;
- II.Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Artigo 12º. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada: Por seu Presidente; Pela Diretoria; Por procurador outorgado; Pelo Conselho Fiscal; Por 1/5 de seus membros.

Artigo 13º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser publicado na sede da entidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

D) 11

7

Deltan S

INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

§ 2º. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes dos integrantes do referido órgão.

Artigo 14º. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, em reunião extraordinária convocada, para as seguintes hipóteses:

- I.Alteração do Estatuto;
- II.Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III.Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- IV.Extinção do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA.

Artigo 15. A Diretoria é composta de Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário(a); 2º Secretário(a); 1º Tesoureiro(a) e 2º Tesoureiro(a)

Parágrafo único. O mandado dos integrantes da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva ao mesmo cargo.

Artigo 16º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.

Artigo 17º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 18º. Compete a Diretoria:

- I.Administrar O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA, defender seus interesses e direitos;
- II.Estabecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III.Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- IV.Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- V.Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- VI.Elaborar o regimento interno da entidade bem como sua reforma;
- VII.Celebrar e formalizar termo de colaboração e de fomento e acordos de cooperação com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII.Autorizar pagamentos devidamente comprovados;
- IX.Contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais legislação específica vigente;
- X.Incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e promover a união entre os mesmos;
- XI.Trabalhar para ampliação do quadro de associados;
- XII.Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- XIII.Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- XIV.Cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

XV. Criar departamentos, assessorias ou comissões que se façam necessárias;

XVI. Tomar decisões “ad-referendum” da assembleia geral em caso de urgência de pauta;

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo presidente ou por 1/3 dos diretores e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

§ 2º. O membro da Diretoria que não comparecer a 3(três) reuniões consecutivas sem justificativas, perderá o mandato.

§ 3º. Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal podem pedir licença para afastamento do cargo até no máximo de 6 (seis) meses durante o mandato.

§4º. Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional do O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA , por deliberação deste órgão poderão ser criados e/ou extintos a qualquer tempo Departamentos, assessorias ou comissões a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, profissionais e/ ou pessoas com experiência comprovada, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário, deliberando de forma colegiada sob a coordenação da diretoria.

§ 5º. Para a execução dos serviços necessários à consecução dos objetivos do O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA, a critério da Diretoria poderão ser contratados terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, Microempreendedor(es) MEI, profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais legislação específica vigente.

Artigo 19º. Compete ao Presidente:

- I. Representar O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, substabelecendo, quando necessário, poderes para tal;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral em conformidade com este Estatuto, subscrevendo com o(a) 1º Secretário(a) as respectivas atas;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA, bem como de seus departamentos, comissões e assessorias;
- V. Elaborar, juntamente com o(a) 1º(a) Tesoureiro(a), na ausência destes seus respectivos cargos substitutos e/ou suplentes, o relatório anual das atividades, o plano orçamentário anual a ser apresentado ao Conselho Fiscal, para apreciação e à Assembleia Geral para aprovação.
- VI. Assinar juntamente com o(a) 1º(a) Tesoureiro(a), na ausência destes seus respectivos cargos substitutos e/ou suplentes, todos os cheques, contratos e demais documentos relativos às

INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

operações ativas do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA,

VII. Abrir, rubricar e encerrar os livros do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA;

VIII. Administrar o pessoal contratado para a prestação de serviços na entidade;

IX. Autorizar juntamente com o(a) 1º(a) Tesoureiro(a), na ausência destes seus respectivos cargos substitutos e/ou suplentes, a movimentação de fundos da entidade, as despesas necessárias a manutenção da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;

X. Assinar escrituras de aquisição e venda de bens da sociedade, com o 1º(a) tesoureiro(a), na ausência deste seu respectivo substituto e/ou suplente, após a aprovação da Assembleia Geral;

XI. Contrair empréstimos, após a aprovação da Assembleia Geral;

XII. Celebrar contratos, convênios, termo de colaboração, de fomento e acordos de cooperação de interesse da entidade, após a aprovação da Assembleia Geral;

XIII. Convocar novas eleições para a Diretoria da instituição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da expiração de seu mandato.

XIV. Votar em matérias apresentadas para a discussão somente nos casos de desempate, quer nas Assembleias Gerais como nas reuniões da Diretoria.

XV. Tomar decisões “ad-referendum” da diretoria em caso de urgência de pauta;

Artigo 20º. Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto do Presidente pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual for eleito;

II – Substituir o Presidente em definitivo, no caso de a vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual for eleito;

III – colaborar com o Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA.

IV – Tomar decisões “ad-referendum” do Presidente e da diretoria em caso de urgência de pauta;

Artigo 21º. Compete ao 1º Secretário(a):

I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e da Diretoria e lavrar e assinar as atas;

II. Elaborar toda a correspondência da entidade;

III. Manter em dia o registro dos associados e controle de presença;

IV. Encaminhar à Diretoria as propostas de associados;

V. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros, correspondências e arquivo;

VI. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste estatuto.

VII. Divulgar as convocações das reuniões da Assembleia Geral observando os prazos contidos neste Estatuto.

VIII. Auxiliar na elaboração, no final do ano de cada exercício, do relatório geral das atividades do O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA, que será submetido pelo Presidente à apreciação da Diretoria e da Assembleia Geral.

INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

IX. Substituir e/ou assumir os encargos do Vice-Presidente nos seus impedimentos, faltas ou vacância definitiva do cargo.

Artigo 22º. Compete ao 2º Secretário(a) colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 23º. Compete ao 1º Tesoureiro(a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar mediante comprovante, os pagamentos de todas as obrigações do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA, contratando profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar a prestação de contas, compreendendo os relatórios de receitas e despesas e demais documentos, aos órgãos parceiros e sempre que forem solicitadas;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os saques e cheques emitidos pelo INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA
- XII. Assinar escrituras de aquisição e venda de bens da sociedade juntamente com o Presidente, desde que autorizadas pela Assembleia Geral.
- XIII. Depositar em bancos, em contas do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA, todo e qualquer fundo e/ou contribuição arrecadada.
- XIV. Aprovar, autorizar, vetar e/ou reprovar despesas ordinárias e/ou extraordinárias do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA, que não atenda os interesses da entidade;
- XV. Tomar decisões “ad-referendum” da Diretoria em caso de urgência de pauta;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto.

Artigo 24º. Compete ao 2º Tesoureiro(a) colaborar com o 1º Tesoureiro(a), bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 25º. O Conselho Fiscal será constituído por 2 (duas) pessoas e número igual de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

Artigo 26º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral promoverá imediatamente a indicação de um substituto, eleito por votação em assembleia geral, para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 27º. Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, será realizado o mesmo procedimento do artigo 26.

Artigo 28º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar mensalmente os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo(a) 1º(a) Tesoureiro(a), opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria;
- VI. Requisitar ao 1º(a) Tesoureiro(a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela entidade;
- VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes necessárias ao desempenho de suas atribuições e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando seus suplentes, tanto quanto necessários no caso de ausência renúncia ou impedimento do respectivo titular.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contador ou de um técnico em contabilidade, desde que por motivo justificado.

Artigo 29º. As atividades e serviços prestados pelos diretores e membros do Conselho Fiscal, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Artigo 30º. A Entidade não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 31º. Antes do término do mandato, a destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá ter lugar mediante a processo devidamente instaurado pelo Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, em que se verifiquem:

- I. Culpa ou abuso no desempenho das suas funções;
- II. Abandono do cargo por 2(dois) meses consecutivos;
- III. Não cumprimento das atribuições de seu cargo e ou objetivos e princípios constantes neste Estatuto.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, porém, dar-se-á sempre o direito de defesa ao destituendo;

Capítulo V DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

Artigo 32º. As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme previsto neste estatuto, em pleito amplamente divulgado na área do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA e compreende as seguintes fases:

- I. Publicação do Edital de Eleição;
- II. Registro de chapas;
- III. Votação;
- IV. Apuração;
- V. Proclamação dos eleitos.

Artigo 33º. A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar na sede da entidade do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 34º. Com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembleia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com no mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação, sendo atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio, apresentado, aprovado em Assembleia Geral e publicado em mídia de grande circulação do município.

Caberá a Comissão Eleitoral todas as providências a serem tomadas na parte administrativa, providenciando tudo o que for necessário, antes e durante as votações.

Artigo 35º. São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Artigo 36º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, caso desejem pleitear algum cargo nos poderes Executivo ou Legislativo, o mesmo deverá requerer seu afastamento do cargo que ocupa na entidade, com antecedência de 6 (seis) meses antes da eleição.

§ 1º. Caso não seja eleito, o mesmo poderá retomar seu cargo.

Artigo 37º. Cada Diretoria eleita tem mandato válido por 04 (quatro) anos consecutivos e ininterruptos, com direito a uma recondução consecutiva, caso tenha atingido os objetivos do Estatuto do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA.

INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

Artigo 38º. A chapa vencedora tomará posse após a regularização burocrática dos documentos legais do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA.

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Artigo 39º. O patrimônio do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA será composto de:

- I.dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II.auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III.doações ou legados;
- IV.produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V.rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI.rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII.rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII.usufruto que lhes forem conferidos;
- IX.juros bancários e outras receitas de capital;
- X.valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- XI.Resultado da exploração de serviços de bar e restaurante ou aluguel de seus bens;
- XII.Rendas e percentagens dos eventos em que haja pagamentos de ingressos ou taxa de inscrição;
- XIII.Vendas eventuais e taxas diversas;
- XIV.Aluguel de bens e locação de serviços especializados;
- XV.contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas do INSTITUTO PRATIQUEM CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA somente e exclusivamente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo VI DOS RECURSOS E GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 40º. Fica a cargo da Tesouraria do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA gerir as finanças da Sociedade.

Artigo 41º. Os recursos financeiros da instituição compõem-se:

- I.Arrecadação líquida das atividades por ela promovida;
- II.Doações recebidas;
- III.Terminos de parceria, auxílios e subvenções, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- IV.Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- V.Doações, de qualquer natureza, recebidas, legados e heranças;
- VI.Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VII.Contribuição dos associados.

INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

VIII. Dos demais recursos previstos no Artigo 39, quanto ao patrimônio do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

§ 1º. Será da competência da Diretoria do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA deliberar em reunião:

- I. Elaboração de projetos para obtenção de recursos financeiros nacionais e internacionais;
- II. Destinação exclusiva dos recursos direcionados a atendimento social dos associados e assistidos, desde que sejam observados os seguintes critérios:
 - a) Promoção de cursos profissionalizantes;
 - b) Contratação de instrutores comprovadamente habilitados;
 - c) Contratação de Empresa e/ou Profissionais consultoria, assessoria e treinamento a fins de contribuir no melhoramento na execução dos objetivos sociais;
 - d) Pagamento de funcionários indispensáveis ao serviço;
 - e) Anuidades e taxas de representação de entidades e órgãos superiores;
 - f) Salários e gratificações a empregados e avulsos, impostos, taxas, prêmios de seguros, alugueis e gastos necessários à manutenção do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA;
 - g) Aquisição de material de consumo e expediente para a administração da sede da entidade e eventos, oficinas e outras atividades mantidas pelo INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA;
 - h) Custos das reuniões sociais;
 - i) Conservação dos bens móveis, imóveis e de materiais alugado ou cedido O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA
 - j) Gastos eventuais;
 - k) Pagamento de salários, remunerações e honorários profissionais;
 - l) Pagamento de gratificações, ajuda de custos relativos a serviços prestados O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA;
 - m) Gastos necessários à aquisição de premiação para eventos desportivos, artísticos, culturais e outros;
 - n) Gastos provenientes com transporte, estada e ajuda de custos de integrantes de representação oficial do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA em eventos organizados ou que venha a participar oficialmente;
 - o) Demais despesas previstas neste Estatuto decorrentes da necessidade de expansão e execução das suas atividades;
 - p) Demais despesas não previstas neste Estatuto, mas comprovadamente essenciais na execução dos objetivos sociais.

§ 1º. O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

§ 2º. O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA aplica todas as subvenções e doações recebidas para as finalidades a que estejam vinculadas.

INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

Artigo 42º. A emissão de recibos e a movimentação bancária do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA serão feitas somente mediante as assinaturas do Presidente e/ou do Vice-Presidente, do 1º(a) Tesoureiro em exercício, na ausência ou impedimento destes seus respectivos suplentes e/ou procuradores devidamente outorgado via procuração do outorgante com firma reconhecida em cartório.

Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 43º. A prestação de contas da Diretoria deverá observar no mínimo:

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objetivo de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 44º. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Capítulo VIII DA DISSOLUÇÃO DO O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

Artigo 45º. O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA será dissolvido por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim num prazo mínimo de 60 dias de antecedência, após verificada a sua total impossibilidade de existência, onde estejam presentes pelo menos, metade mais um dos associados, em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária elegerá uma comissão composta de 5 (cinco) membros para liquidar o passivo e ativo da entidade.

Artigo 46º. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Capítulo IX

Jélorah S

INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47º. Os sócios e dirigentes do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Parágrafo único. O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA terá um regimento interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 48º. O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, todos os componentes da diretoria, exercem seus cargos de forma voluntária e gratuita, não fazendo jus, nessa condição a remuneração de qualquer natureza, não distribuindo entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme os termos do art. 2º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Parágrafo Único. Salvo ao resarcimento de despesas em decorrência de serviços realizados de integrantes de representação oficial em função única e exclusiva no atendimento, realização e cumprimento dos objetivos sociais do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA previamente aprovadas e autorizadas pela diretoria, no qual deverá constar em ata e devidamente comprovadas através de prestação de contas acompanhada de plano de trabalho, não sendo considerada remuneração ou vantagem o reembolso de despesas efetuadas, quando a serviço do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA ou em sua representação.

Artigo 49º. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 50º. O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA não se responsabilizará por atos arbitrários praticados com abuso de poder ou má fé, por seus diretores ou conselheiros, mas os responsabilizará administrativa, civil e penalmente.

Artigo 51º. Nas reuniões do O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA haverá 15 (quinze) minutos reservados ao pronunciamento de qualquer cidadão, mediante inscrição do assunto no início da reunião.

6/8 INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

Artigo 52º. O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA ao se constituir em pessoa jurídica se compromete a cumprir as determinações impostas pela legislação em vigor, enquadrando-se nos termos legais que tratam as instituições de educação ou de assistência social de sociedades benfeitoras, fundações e demais associações.

Artigo 53º. Os associados que porventura se retirarem do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA ou dela forem excluídos, nada poderão exigir da mesma pelo tempo que nela tenham permanecido e pelas contribuições já efetuadas a qualquer título e não adquirirão quaisquer direitos, seja a que título for sobre os bens sociais.

Artigo 54º. Qualquer modificação neste Estatuto compete à iniciativa da Diretoria, discutida e aprovada pela Assembleia Geral com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, e/ou qualquer quantidade de presente em segunda convocação após 30 (trinta) minutos devendo em seguida ser registradas as partes modificadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 55º. O exercício financeiro do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA coincidirá com o ano civil.

Artigo 56º. O orçamento do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminada por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 57º. Os membros da diretoria executiva, do Conselho Fiscal, Departamentos, Comissões e/ou Assessorias, bem como toda pessoa associada ou não que se dispuser a contribuir com seus serviços a INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA sem nenhum tipo de remuneração, antes de iniciar os seus trabalhos deverá, obrigatoriamente, assinar um Termo de Adesão de Voluntariado que será disponibilizado pela Diretoria via formulário físico e/ou eletrônico, dando ciência de que o serviço é voluntário, conforme a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, ou seja, "não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim", não cabendo, portanto, ao voluntário quaisquer espécie de remuneração e obrigação seja qual for do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA para com o mesmo.

Artigo 58º. É vedada totalmente a utilização da razão social do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA, de bens, iniciativas sociais, de sua sede social e outras para fins lucrativos, bem como campanhas ou promoções que não sejam de interesse e/ou que ferem os direitos, a liberdade de expressão e/ou escolha dos associados em sua maioria, e/ou sem consenso dos mesmos definido em assembleia geral, lavrado em ata, não podendo em nenhuma hipótese, confrontar os objetivos deste estatuto, incluindo campanhas eleitorais e/ou político partidárias, como reuniões, campanhas, promoções

DM

Deborah S

INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA

e propagandas de quaisquer espécie na sede, na comunidades de abrangências, nos meios de comunicações, toda e quaisquer mídias sociais e outros, utilizando-se da razão social INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA, nome fantasia, logomarca, e outros, sendo seu uso indevido ocorrerá nas penalidades prevista neste estatuto, sem prejuízo as legislações civis, criminais e penais pertinentes vigentes.

Artigo 59º. O INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados no tratamento dos dados de todos diretas e/ou indiretamente ligados ao mesmo.

Artigo 61º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Ubá-MG, para sanar possíveis dúvidas.

Artigo 62º. O presente estatuto do INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA foi feito em obediência a convocação de uma Assembleia Geral, após discutido artigo por artigo, tudo constando em ata de livro próprio, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes e entrando em vigor a partir desta data.

Ubá - Minas Gerais, 24 de agosto de 2021

Dieboreh da Silva Pereira

Daniel Vieira de Souza
AVOGADO
OAB/MG nº 151.435





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.103.093/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/09/2023
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE UBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 89	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.501-082	BAIRRO/DISTRITO VILA CASAL	MUNICÍPIO UBA	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO INSTITUTOPRATIQUECAPOEIRA@GMAIL.COM		TELEFONE (32) 8473-8727	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/09/2023 às 08:01:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	52.103.093/0001-83
NOME EMPRESARIAL:	INSTITUTO PRATIQUE CAPOEIRA - ESPORTE, ARTE, E CULTURA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pe

Nome/Nome Empresarial:	DEBORAH DA SILVA PEREIRA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer ao CNPJ.

Emitido no dia **11/09/2023 às 08:06** (data e hora de Brasília).

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a Associação Civil Instituto Pratique Capoeira – Esporte, Arte e Cultura Afro-Brasileira de Ubá, CNPJ 52.103.093/0001-83, Rua Marechal Floriano Peixoto – 89, CEP 36501-082, encontra-se em pleno funcionamento, há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas, com mandato de 24/08/2021 a 24/08/2025:

Presidente – Deborah da Silva Pereira – CPF: 088.868.636-67

Vice-Presidente – Joseli de Almeida Pereira – CPF: 007.267.916-60

1º Secretário – Thais Silva Thiago – CPF: 108.307.756-25

2º Secretário – Thaina da Silva Miranda – CPF: 088.868-956-07

1º Tesoureiro – Breno Yuri Barbosa de Jesus – CPF: 169.079.647-24

2º Tesoureiro – Natasha da Silva Miranda Martins – CPF: 088.868.596-35

1º Conselheiro Fiscal Titular – Raissa Emilly Silva Santos – CPF: 139.071.006-95

2º Conselheiro Fiscal Titular – Larissa Barbosa Pires – CPF: 163.297.136-42

1º Conselheiro Fiscal Suplente – Suelen Pereira de Jesus – CPF: 141.692.046-38

2º Conselheiro Fiscal Suplente – Marina Ribeiro Trivellato – CPF: 024.199.623-62

Ubá, 11 de novembro de 2024.

José Damato Neto
VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 57/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 11 de novembro de 2024.

Relator

José Maria Fernandes

Presidente